

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS EX - OFFICIO Nº 254 E 255/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº (0104) 00157/2005-9 e 00162/2005-8
RECORRENTE: J. S. CARVALHO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO N.º 032/2008

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA SEM REGISTRO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. JUNTADA DA MAIORIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS. REDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. O contribuinte não apresentou provas capazes de afastar a presunção fiscal.
2. Recursos de ofício conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância que deliberou procedente em parte os Autos de Infração.
3. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 11 de março de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado